



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:485 — Desanexa da freguesia de Ourém, do concelho de Vila Nova de Ourém, e integra na de Seíça, do mesmo concelho, o lugar das Peras Ruivas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:486 — Abre créditos a favor dos Ministérios da Marinha e das Obras Públicas para reforço de várias verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:487 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de reparação do Liceu Afonso de Albuquerque, da cidade da Guarda.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:485

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família, eleitores, com residência habitual no lugar das Peras Ruivas, no sentido de este ser desanexado da freguesia de Ourém, do concelho de Vila Nova de Ourém, e integrado na de Seíça, do mesmo concelho; Considerando que o referido lugar dista cerca de 7 quilómetros da sede da freguesia a que actualmente pertence e apenas 3 da de Seíça, com a qual tem fáceis vias de comunicação;

Considerando que a freguesia de Seíça, com a recente criação da de Cazarias, por decreto-lei n.º 36:336, de 9 de Junho último, ficou com 750 fogos, em vez dos 1:400 que anteriormente possuía, e que a freguesia de Ourém, mesmo sem o lugar das Peras Ruivas, que tem apenas 189, fica ainda com 928 fogos;

Tendo em vista os pareceres favoráveis da Câmara Municipal do referido concelho, da Junta de Província da Beira Litoral e do governador civil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É desanexado da freguesia de Ourém, do concelho de Vila Nova de Ourém, e integrado na de Seíça, do mesmo concelho, o lugar das Peras Ruivas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:486

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2:100.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada:

Artigo 48.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 100.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º — Leprosaria Nacional Rovisco Pais:

Artigo 138.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas de construção da Leprosaria Nacional Rovisco Pais, incluindo estudos, expropriações, pessoal e material» 2:000.000\$00

2:100.000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior é alterado o orçamento das receitas gerais do Estado na seguinte conformidade:

Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» + 100.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 283.º «Produto da herança Rovisco Pais para ser aplicado à construção da Leprosaria Nacional Rovisco Pais, nos termos do decreto-lei n.º 29:122, de 15 de Novembro de 1938». + 2:000.000\$00
+ 2:100.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:487

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço Simões & Reis, Limitada, a obra de reparação do Liceu Afonso de Albuquerque, da cidade da Guarda;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço Simões & Reis, Limitada, para execução da obra de reparação do Liceu Afonso de Albuquerque, da cidade da Guarda, pela importância de 397.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 147.700\$, ou o que se apurar como saldo, em 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.